



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 485/2024

São Luis/MA, junho de 2024

ALTERA, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a [Resolução Administrativa TRT16 nº 167](#), de 12 de novembro de 2010, que institui o regime do plantão judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII, do art. 93 da [Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988](#), com a redação da [Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004](#), que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO as disposições da Ata de Correição Ordinária realizada neste TRT, no período de 12 a 16 de abril de 2021, em especial o item 2 das Recomendações à Presidência, que determina a revisão da [Resolução Administrativa nº 167/2010](#), para adoção do livre sorteio como critério de elaboração das escalas de plantão do primeiro grau de jurisdição;

Considerando o inteiro teor do Processo SEI nº 1726/2021 que desenvolveu módulo na intranet para sorteio das escalas de plantão;

R E S O L V E:

Art. 1º A [Resolução Administrativa TRT16 nº 167/2010](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As escalas dos magistrados de plantão e seus correlativos substitutos deverão ser elaboradas mensalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ciência de todos os magistrados, e disponibilizados os correlativos nomes, com 5 (cinco) dias de antecedência no DEJT, na página do Tribunal na internet, bem como afixadas no átrio do Tribunal e das Varas do Trabalho da capital e do interior.

§ 12 As escalas do 1º e 2º grau serão formuladas mediante sorteio, em sistema de rodízio, do qual participarão todos os magistrados elegíveis, a partir de módulo disponibilizado na intranet.

§ 13 Considera-se elegível para participação no sorteio os magistrados que não estiverem licenciados ou legalmente afastados das atividades jurisdicionais.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da [Resolução Administrativa TRT16 nº 167/2010](#), naquilo que não colidam com a presente Resolução.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação da escala de plantão do mês de agosto de 2024.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

Desembargadora MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA

Presidente do TRT da 16ª Região





A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0144630** e o código CRC **752951D4**.

Referência: Processo nº 000001726/2021

SEI nº 0144630